



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

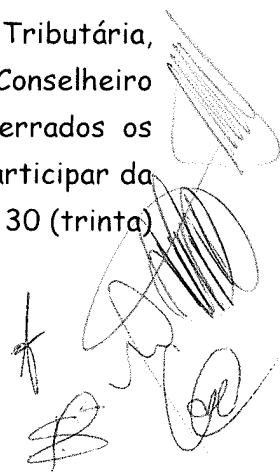
**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/236/16 Relatora: Ana Thereza N. M. Costa, lida pelo Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3481/2016 A.I. Nº: 1/201616269 - Recorrente: TGA TECNOLOGIA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente, em relação à extinção em razão de ilegitimidade passivo com base no art. 87, I, "e" da Lei nº 15.614/2014: preliminar afastada, por unanimidade de votos, com fundamento nos arts. 14 e 16, IV da Lei nº 12.670/96 e EC 87/2015. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar por decisão unânime a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, com base no §2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Silvia Paula Alencar Diniz, acompanhada da Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Frota. **Processo de**

L A [Handwritten signatures and initials]

Recurso nº: 1/0252/2015 A.I. Nº: 1/201416159 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO da COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente: 1. em relação à arguição de multa confiscatória: afastar, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia. Afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/0253/2015 A.I. Nº: 1/201416156 - Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO da COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para preliminarmente: 1. em relação à arguição de multa confiscatória: afastar, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia. Afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. **Processo de Recurso nº: 1/1016/2014 A.I. Nº: 1/201400265 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ICAPEL - ICAPUÍ PESCA LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para afastar, por decisão unânime, a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância e, com base no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014, julgar **IMPROCEDENTE** a presente ação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara de Julgamento para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta)

L



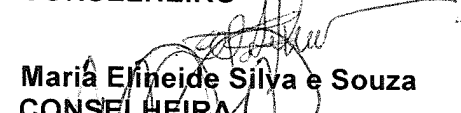
minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE



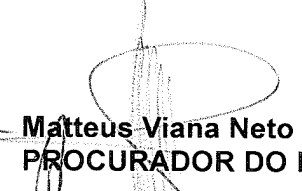
Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA



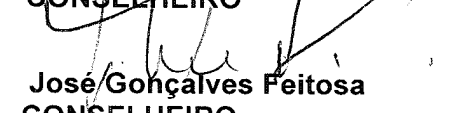
Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO



Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO



Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

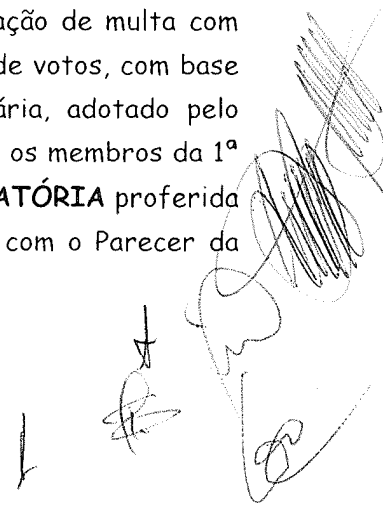
ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Matheus Fernandes Menezes e José Gonçalves Feitosa. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/971/17 Relator: Valter Barbalho; 1/1233-1234-1235/15 e 1/2626/16 Relator: Filipe Pinho. Foram devolvidos, em sessão, pelo conselheiro Valter Barbalhos Lima os processos de nºs: 3252/2015 e 3228/2015 - pedido de vistas, para o conselheiro Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1574/2017 A.I. Nº: 2/201702071 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.** **Processo de Recurso nº: 1/2550/2014 A.I. Nº: 1/201403784 - Recorrente: NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1. em relação à nulidade por cerceamento do direito de defesa em razão de impedimento do autuante, tendo em vista que a empresa autuada**

estava sob consulta junto a Sefaz/CATRI e 2. imprecisão do auto de infração: preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nas discussões em sessão e conforme manifestação oral do representante da douta PGE. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória Proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, considerando os valores indicados no laudo pericial (fl.s 309/310) tabela 03 - Notas Fiscais de Compras, aplicando o disposto no art. 123, III, "m", c/c parágrafo 12 da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Não participou da votação, por motivo justificado, com fundamento no parágrafo único do art. 34 da Portaria nº 145/2017, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Francisco Mardônio de Oliveira.

Processo de Recurso nº: 1/0231/2016 A.I. Nº: 1/201518245 - Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de capitulação, quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. aplicação de multa com efeito confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Valter Barbalho Lima.

Processo de Recurso nº: 1/0222/2016 A.I. Nº: 1/201518226 - Recorrente: HECTOPLAST INJEÇÃO E TERMOPLÁSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente, quais sejam: 1.nulidade por cerceamento do direito de defesa por ausência de capitulação, quesitos formais, ausência dos dispositivos infringidos, documentos não analisados, ausência de discriminação dos meses da infração; 2. aplicação de multa com efeito confiscatória: preliminares de nulidade afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da



Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Gonçalves Feitosa e Valter Barbalho Lima. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara de Julgamento para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

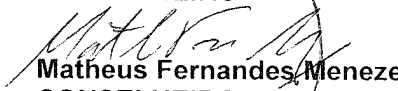

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
Conselho de Recursos Tributários – CRT
1ª Câmara de Julgamento

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Fátima Elizabeth Freitas. Verificado o quorum regimental foi iniciada a Sessão com a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/0804/2014, 1/2315/2015, 1/2368/2016, 1/0970/2017, 1/3434/2017 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/0223/2016 e 1/0224/2016 – Relator: Valter Barbalho Lima. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1145/2008 A.I. Nº: 1/200802772 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NETUNO ALIMENTOS S/A. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame necessário, dar-lhes provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, conforme Laudo Pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3130/2013 A.I. Nº: 1/201310234 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J.P.R. MAIA MAGALHÃES. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Processo de Restituição nº 2/0007/2017 Referente A.I. Nº: 2/201704822 – Recorrente: PANTANAL LOG LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão singular, e declarar **EXTINTO** o presente Processo de Restituição, em razão de ilegitimidade passiva, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/0975/2017 A.I.: 2/201625922. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente, **no mérito**, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao

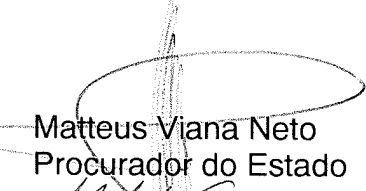
referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima Sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês corrente, às 8:30 h. E para constar eu, *Fátima Elizabeth Freitas*, Secretária substituta, da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

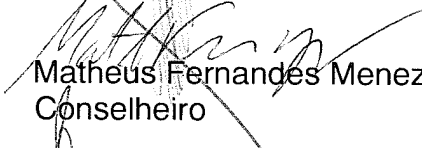

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente

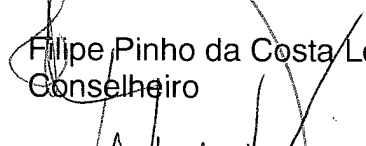

Valter Barbalho Lima
Conselheiro

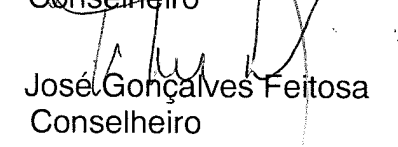

Maria Elaine de Silva e Souza
Conselheira


Leilson Oliveira Cunha
Conselheiro


Mateus Viana Neto
Procurador do Estado


Matheus Fernandes Menezes
Conselheiro


Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


José Gonçalves Feitosa
Conselheiro



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da dought Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/225/2016 Relatora: Maria Elineide Silva E Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2892/2016 A.I. Nº: 1/201615797 - Recorrente: ALFAELETRO COMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto para, preliminarmente, afastar por maioria de votos, a extinção em razão de ilegitimidade passiva arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da dought Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: José Gonçalves Feitosa (Conselheiro Relator) e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se manifestaram favoráveis à extinção em razão de ilegitimidade arguida. No mérito, resolve por maioria de votos, negar provimento ao recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do **Conselheiro Relator designado para lavrar a Respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dr. Valter Barbalho Lima**, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: José Gonçalves Feitosa (Conselheiro Relator) e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal. O Conselheiro Valter Barbalho Lima recebeu o presente processo, em Sessão, para lavrar a resolução.**

Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da atuada, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3419/2017 A.I. Nº: 2/201706841 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3447/2011 A.I. Nº: 1/201109980 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Reexame Necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao reexame para reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no laudo pericial, fls. 91/95 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0331/2010 A.I. Nº: 1/200917522 - Recorrente: CEMAG - CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no segundo laudo pericial, fls. 448/558 dos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da 1ª Câmara de Julgamento para participar da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos.



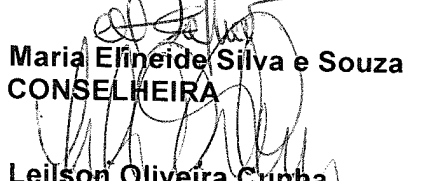
E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE



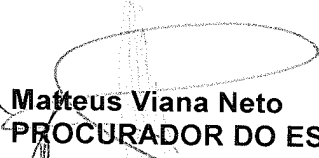
Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



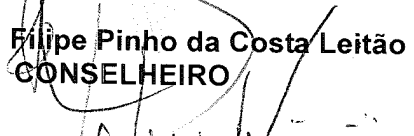
Maria Elíneide Silva e Souza
CONSELHEIRA



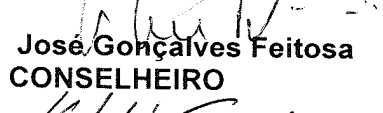
Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO



Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO



Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

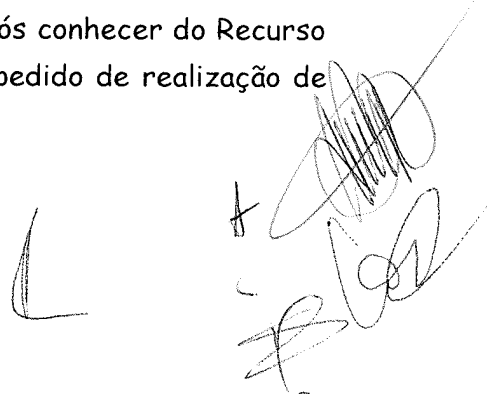


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

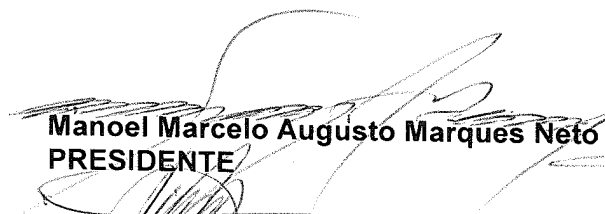
**ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ANO 2018**

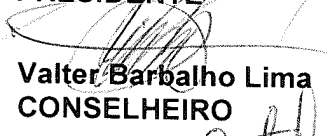
Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa, realizou-se a abertura da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da dought Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/226/2016 Relatora: Maria Elineide Silva E Souza; 1/230-233-234/2016 Relator: Matheus Fernandes Menezes. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso nº: 1/0367/2014 A.I. Nº: 1/201315067 - Recorrente: ARARIPE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao pedido de realização de perícia suscitado pela recorrente: Afastar, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0458/2014 A.I. Nº: 1/201315073 - Recorrente: ARARIPE VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de

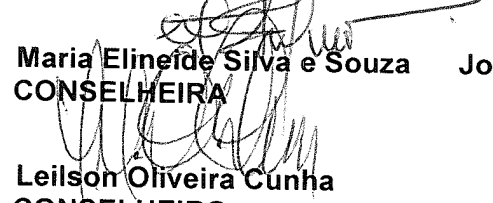
Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao pedido de realização de perícia suscitado pela recorrente: Afastar, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0445/2014 A.I. Nº: 1/201315082** - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ARARIPE VEÍCULOS LTDA. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame Necessário, para com base nas discussões, em que foram registrados em votação: pela confirmação da decisão de extinção proferida em 1ª Instância, votaram os Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa. Pelo não acatamento da decisão e consequente retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento, votaram os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza. Verificado o empate na votação, o Exmo. Sr. Presidente, na forma regimental apresentou **VOTO DE DESEMPATE** pela não acatamento da extinção proferida em 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**, para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Gonçalves Feitosa que se manifestaram pela extinção processual. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão apresentou seu voto nos seguintes termos: *"Voto pela extinção processual, mantendo a decisão do julgamento singular, com a chancela do último entendimento da Câmara Superior deste Contencioso, assim como os Pareceres nºs 00251 e 00133, ambos de 2018. A ementa dos referidos pareceres diz que: "a falta de selagem nessa hipótese deixou de ser infração, cabendo a aplicação da nova lei ao fato pretérito, considerando o que preconiza o art. 106 do CTN". Insta frisar que o entendimento da CATRI traz a posição do órgão fiscalizatório sobre o fato, trazendo segurança jurídica aos contribuintes."* **Processo de Recurso nº: 1/0463/2014 A.I. Nº: 1/201315071** - Recorrente: **ARARIPE VEÍCULOS LTDA. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação ao pedido de realização de

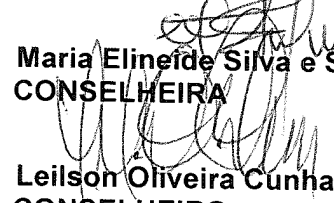


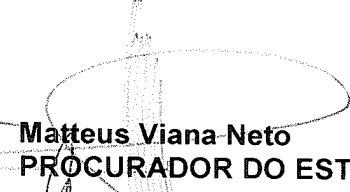
perícia suscitado pela recorrente: Afastar, por unanimidade de votos, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com base no parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO